



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério das Comunicações.....	222
Ministério da Defesa.....	224
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	225
Ministério da Economia.....	226
Ministério da Educação.....	251
Ministério da Infraestrutura.....	254
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	256
Ministério do Meio Ambiente.....	264
Ministério de Minas e Energia.....	264
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	273
Ministério da Saúde.....	273
Ministério do Turismo.....	304
Conselho Nacional do Ministério Público.....	307
Ministério Público da União.....	308
Poder Judiciário.....	312
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	330

.....Esta edição completa do DOU é composta de 332 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.529	(1)
ORIGEM : ADI - 5529 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERDISCIPLINAR DE AIDS	
ADV.(A/S) : ANDRÉ PACHECO TEIXEIRA MENDES (148661/RJ) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE BIOTECNOLOGIA NA AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA	
ADV.(A/S) : RICARDO DUTRA NUNES (0156437/RJ) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - ABPI	
ADV.(A/S) : LUIZ EDGARD MONTAURY PIMENTA (46214/RJ) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : BRUNA REGO LINS (113646/RJ, 228274/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACEUTICA DE PESQUISA - INTERFARMA	
ADV.(A/S) : GUSTAVO DE FREITAS MORAIS (SP158301/) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS (108103/MG, 342639/SP)	
AM. CURIAE. : ANDEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL	
ADV.(A/S) : GUSTAVO DE FREITAS MORAIS (SP158301/)	
ADV.(A/S) : WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS (108103/MG, 342639/SP)	
AM. CURIAE. : ABIFINA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUÍMICA FINA, BIOTECNOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES	
ADV.(A/S) : PEDRO MARCOS NUNES BARBOSA (144889/RJ)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	
ADV.(A/S) : ANTONIO DE FIGUEIREDO MURTA FILHO (59164/RJ)	
AM. CURIAE. : GRUPO FARMABRASIL	
ADV.(A/S) : SERGIO BERMUDEZ (02192/A/DF, 10039/ES, 177465/MG, 017587/RJ, 64236A/RS, 33031/SP)	
ADV.(A/S) : ADRIELE PINHEIRO REIS AYRES DE BRITTO (23490/DF, 423372/SP)	
ADV.(A/S) : CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO (23750/DF, 7725/MG)	
ADV.(A/S) : ARNOLDO WALD (1474-A/DF, 6582/RJ, 46560/SP)	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA (19214/DF, 207365/RJ, 182315/SP)	
AM. CURIAE. : AB2L - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LAWTECHS E LEGALTECHS	
ADV.(A/S) : OTTO BANHO LICKS (34755/DF, 079412/RJ, 366731/SP)	
ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO CORREA DA COSTA DE ABOIM (58257/DF, 110246/RJ, 366721/SP)	
ADV.(A/S) : ANA LUIZA FERNANDES CALIL (188534/RJ)	
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (58607/DF, 083152/RJ)	

ADV.(A/S) : RAFAEL LORENZO FERNANDEZ KOATZ (46142/DF, 424218/SP)	
ADV.(A/S) : ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS (58608/DF, 139858/RJ)	
ADV.(A/S) : ANDRE RODRIGUES CYRINO (58605/DF, 123111/RJ)	
AM. CURIAE. : PRO GENERICOS - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE MEDICAMENTOS GENERICOS	
ADV.(A/S) : ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (36864/DF, 215485/RJ, 82329/SP)	
ADV.(A/S) : RICARDO BRITO COSTA (173508/SP)	
ADV.(A/S) : RENATA BARBOSA FONTES DA FRANCA (08203/DF, 22065/GO)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS INOVADORAS - ANPEI	
ADV.(A/S) : GUSTAVO DE FREITAS MORAIS (23878/DF, 2711-A/RJ, 158301/SP)	
ADV.(A/S) : LUIZ AUGUSTO LOPES PAULINO (213837/RJ, 259722/SP)	
ADV.(A/S) : WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS (108103/MG, 342639/SP)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - IBPI	
ADV.(A/S) : GUSTAVO ANDRE REGIS DUTRA SVENSSON (205237/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOC BRASILEIRA DA INDUSTRIA ELETRICA E ELETRONICA	
ADV.(A/S) : DENIS CHEQUER ANGHER (210776/SP)	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL e ASIPI	
ADV.(A/S) : PAULO PARENTE MARQUES MENDES (059313/RJ, 298854/SP)	
AM. CURIAE. : CROPLIFE BRASIL	
ADV.(A/S) : EDUARDO TELLES PIRES HALLAK (58259/DF, 136577/RJ, 366723/SP)	
ADV.(A/S) : JULIANA BASTOS NEVES (170053/RJ)	

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República; pelo interessado Presidente da República, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids - ABIA, o Dr. Alan Rossi Silva; pelo *amicus curiae* Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e Agroindústria - AGROBIO, a Dra. Liliane do Espírito Santo Roriz de Almeida; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Propriedade Intelectual - ABPI, o Dr. Luiz Henrique Oliveira do Amaral; pelo *amicus curiae* Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa - INTERFARMA, o Dr. Gustavo de Freitas Moraes; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Defesa Vegetal - ANDEF, o Dr. Victor Santos Rufino; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades - ABIFINA, o Dr. Pedro Marcos Nunes Barbosa; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial - ABAPI, o Dr. Marcelo Martins de Andrade Goyanes; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs - AB2L, o Dr. Otto Banho Licks; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual - IBPI, o Dr. Felipe Santa Cruz Oliveira Scaletsky; pelos *amici curiae* Pró Genéricos - Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos e Grupo FARMABRASIL, o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras - ANPEI, o Dr. Luiz Augusto Lopes Paulino; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, o Dr. Regis Percy Arslanian; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Defensor Público Federal; pelo *amicus curiae* Associação Interamericana de Propriedade Intelectual - ASIPI, o Dr. Gabriel Francisco Leonardos; e, pelo *amicus curiae* CropLife Brasil, o Dr. Eduardo Telles Pires Hallak. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 28.04.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2021 (*)

Approva o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que Cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que Cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em alteração ou revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 8/3/2019.

AVISO

Foi publicada em 30/4/2021 a edição extra nº 80-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

